



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.021/2004

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O
PERÍODO DO QUADRIÊNIO 2005 A 2008 E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do
Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes
na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sousa, para o mandato correspondente ao quadriênio de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de (R\$. 9.000,00) nove mil reais e o do Vice-Prefeito, em parcela Única, no valor de (R\$. 4.500,00) quatro mil e quinhentos reais.

Art. 2º- O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sousa, para a Legislatura 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de até (R\$. 4.300,00) quatro mil e trezentos reais, desde que não exceda a (40%) quarenta por cento do subsídio atribuído ao Deputado Estadual e/ou a (5%) cinco por cento do total da receita efetivamente realizada no município no exercício anterior.

Parágrafo Único – O total com a folha de subsídios dos Vereadores de que trata o *caput* deste artigo, poderá sofrer, mensalmente, alterações em seus valores, de acordo com os recursos transferidos ao Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 3º- O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de (R\$. 3.000,00) três mil reais.

Parágrafo Único - Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Sousa, ficam resgatados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º- Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 05 de outubro de 2004.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO